

PROJETO DE LEI N° 1.699, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação e
construção da Praça da
Comunidade Libanesa.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a área para a construção da Praça da Comunidade Libanesa, em logradouro público localizado em frente à Embaixada do Líbano na Quadra 805 do Setor de Embaixadas Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2° A Embaixada do Líbano será a gestora do planejamento e da implantação do monumento, bem como a responsável por sua manutenção, conservação e demais ônus por eventuais danos causados aos equipamentos públicos urbanos decorrentes da instalação da edificação.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000.